

RESOLUÇÃO Nº 842/2020

Data da Norma: 12/08/2020
Órgão expedidor: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte: DJE de 14/08/2020, p. 7
Ementa: Dá nova redação à Resolução nº 504, de 25 de novembro de 2009, que criou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Unidade de Controle Interno. (rnn)

Inteiro teor:

RESOLUÇÃO Nº 842/2020

Dá nova redação à Resolução nº 504, de 25 de novembro de 2009, que criou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Unidade de Controle Interno.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 308 de 11 de março de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 1º da **RESOLUÇÃO Nº 504/2009**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Unidade de Auditoria Interna, que irá se reportar:

I - funcionalmente, ao Órgão Especial, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 308 do CNJ; e

II - administrativamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça."

Artigo 2º - Altera-se a nomenclatura "Unidade de Controle Interno" para "Unidade de Auditoria Interna", passando os demais artigos da Resolução nº 504/2009 a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - avaliar o cumprimento do disposto no plano plurianual, a execução do orçamento do Tribunal de Justiça e respectivos programas;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nos órgãos e setores do Tribunal de Justiça;

III - assessorar e prestar informações ao Presidente e à alta administração do Tribunal de Justiça, bem como orientar os gestores das Secretarias do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

IV - acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente ou ordenador (es) de despesas do Tribunal de Justiça, bem como demais relatórios previstos na legislação e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

V - dar ciência ao Tribunal de Contas competente de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

VI - zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Auditoria Interna;

VII - manter sigilo e segurança das informações;

VIII - propor atos normativos com vista a implementar a melhoria dos procedimentos de controle do Tribunal;

IX - manter registro do rol de responsáveis;

X - acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, o encaminhamento delas ao Tribunal de Contas do Estado, para juntada aos respectivos processos de contas;

XI - fiscalizar o cumprimento das normas emanadas do Tribunal e propor recomendações da própria Unidade de Auditoria Interna;

XII - propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

XIII - manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tribunais de Contas relacionadas com as suas funções;
XIV - elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas à Auditoria Interna;
XV - examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
XVI - redigir o Manual de Auditoria e o Plano Anual de Auditoria;
XVII - propor definição de prazos e procedimentos para a regularização das divergências detectadas quando da realização da conformidade contábil pelas unidades gestoras.
Artigo 3º - Ficam sujeitas à Unidade de Auditoria Interna todas as unidades administrativas do Tribunal de Justiça, serventias e entidades que percebam ou arrecadem recursos em nome do Poder Judiciário e todos aqueles que, de qualquer maneira, meio ou modo, procedam com ditos recursos.
Artigo 4º - É vedado aos integrantes da Unidade de Auditoria Interna a participação em atividades que caracterizem cogestão ou qualquer outra que possa prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria, acompanhamento e monitoramento.
Artigo 5º - A Presidência do Tribunal implantará, por Portaria, a Unidade de Auditoria Interna ora criada."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça.